



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 069/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito 2014.13819 Assunto Principal: Investigar possíveis ilegalidades no posicionamento/cessão de professores da SEMED e, neste caso específico, da Professora Auridea Marques da Costa, posicionada à Arquidiocese de Manaus, com ônus à Prefeitura Municipal de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Semed e	Civil KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APU- RAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO DISPOSI- CIONAMENTO/CESSÃO DA PROFESSORA AURIDEIA MARQUES DA COSTA (SEMED) À ARQUIDIO- CESE DE MANAUS, COM ÔNUS À PREFEI- TURA. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A LE-	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira rela- tora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Auridea Marques da Costa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>GALIDADE DA CESSÃO DA SERVIDORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ARQUIDIOCESE DE MANAUS NO PERÍODO DE 2008 A 2013. RETORNO DA SERVIDORA À SEMED. AFASTAMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES COM DIREITO À PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS, PARA CURSAR MESTRADO NA UFAM. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO DA SERVIDORA OU OUTRA IRREGULARIDADE TENDENTE A ENQUADRAR QUALQUER AGENTE PÚBLICO NA LEI DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	
<p>02 Inquérito 2017.14885</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta da Conselheira Tutelar da Zona Norte de Manaus, Ester Fernandes dos Santos Lopes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Esther Fernandes dos Santos Lopes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Civil KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p><u>voto vista</u></p>	<p>DIREITOS HUMANOS. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSELHO TUTELAR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CONDUTA DA CONSELHEIRA TUTELAR DA ZONA NORTE DE MANAUS, ESTER FERNANDES DOS SANTOS LOPES. PREJUDICADA A APRECIACÃO DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela devolução destes autos físicos à promotoria de origem para arquivar uma vez que, a partir da virtualização, passaram a tramitar apenas os autos virtuais (IC nº 003.2016.000531).</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Dra. NILDA SILVA DE SOUSA Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO (Relator)</p>		<p>AUTOS FÍSICOS, UMA VEZ QUE OS AUTOS VIRTUAIS JÁ FORAM JULGADOS EM 09/03/2018 (RESOLUÇÃO N°016.2018.CSMP.1237814.2018.3984). DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS FÍSICOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA ARQUIVAR UMA VEZ QUE, A PARTIR DA VIRTUALIZAÇÃO, PASSARAM A TRAMITAR APENAS OS AUTOS VIRTUAIS (IC N° 003.2016.000531).</p>	
<p>03 Inquérito Civil 2010.30291 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na recusa do agente Público Glauber Pessoa Lopes em atender determinação judicial e deixar de praticar ato inerente à sua atribuição como Delegado de Polícia Civil do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Glauber Pessoa Lopes. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA RECUSA DO AGENTE PÚBLICO GLAUBER PESSOA LOPES EM ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DEIXAR DE PRATICAR ATO INERENTE À SUA ATRIBUIÇÃO COMO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL OCACIONADA PELA FALTA DE PESSOAL E DE LOGÍSTICA QUANDO TITULAR DO 150 DP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.	
<p>04 Inquérito Civil 029.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de degradação de APP provocada pela empresa Ramsons nas proximidades de seu depósito localizado na Av. Torquato Tapajós, n° 4865, Bairro Flores, nesta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, RAMSONS - MIR – Importação e Exportação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE DEGRADAÇÃO DE APP. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA QUE ABRANGE TODO O OBJETO INVESTIGADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05 Inquérito Civil 031.2017.000039</p> <p>Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades em Decreto Autônomo editado pelo Prefeito de Manaus, Sr. Luiz Alberto Carijó, que instituiu a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano nos dias 03 e 31.10.2004 e estabeleceu compensação de débitos tributários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA EDIÇÃO DE DECRETO AUTÔNOMO ESTABELECENDO GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DAS EM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>MP/AM, Luiz Alberto Carijó.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>PRESAS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DANO ATÉ O MOMENTO. LAPSO TEMPORAL IMPOSSIBILITA A CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. ART. 23,I DA LEI 8429/92. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP</p>	
<p>06 Inquérito Civil 2012.18633</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário em razão de possíveis irregularidades praticadas pela investigada, que estaria utilizando as dependências da Policlínica da PMAM para prática de comércio e uso particular, liberação de médicos contratados pelo Estado, além de continuar no serviço militar de maneira irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Marineide Pereira da Silva/polícia Militar.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA INVESTIGADA NA POLICLÍNICA DA PMAM. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA INVESTIGADA. SURGIMENTO DE OUTROS CASOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO RELATIVO À CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL DE POLICIAIS MILITARES QUE TRABALHAVAM NO HOSPITAL. EXTRAÍAM-SE CÓPIAS E INSTAURE-SE NOVA INVESTIGAÇÃO, COMO NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO ART. 33 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. NÃO ESGOTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências. Encaminhamento dos autos à Promotoria de origem, para extração de cópias e posterior distribuição, pelo Centro de Apoio correspondente, como notícia de fato. Promoção de arquivamento homologada parcialmente.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PARCIALMENTE.</p>	
<p>07 Inquérito Civil 005.2016.000027 Assunto Principal: Apurar suposta ocorrência de abuso ou ilegalidade de poder por parte do investigado enquanto gestor do SPA Alvorada. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa; Susam – SPA Alvorada. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO OU DE ILEGALIDADE POR PARTE DO GESTOR DO SPA- ALVORADA. RECOMENDAÇÃO PARA APURAÇÃO INTERNA. SINDICÂNCIA DA SUSAM ARQUIVADA DEVIDO À AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NAS DENÚNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>08 Inquérito Civil 005.2017.000043 Assunto Principal: Apurar a carência de equipamentos como respirador mecânico, oxímetro de pulso e carro de anestesia na Maternidade Dr. Moura Tapajós. Parte(s) Interessada(s): Menabarreto Segadilha França, Semsas – Maternidade Moura Tapajós. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. CARÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS. INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA SANAR O PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA		VAMENTO HOMOLOGADA.	
09	<p>Inquérito Civil</p> <p>009.2016.000094</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário na exploração de Frigorífico do Governo do Estado do Amazonas e fábrica de gelo, localizados na sede da FEPESCA por meio da empresa TI Falcão Indústria e Comércio de Gelo Ltda. – EPP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas e Roraima – FEPESCA, Tiago Falcão, Jairo Torres e Instituto do Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PELA EXPLORAÇÃO PRIVADA DE EQUIPAMENTOS DO GOVERNO NA SEDE DA FEPESCA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ASSISTENTE SIMPLES DO AUTOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
10	<p>Inquérito Civil</p> <p>008.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Nova Cidade, em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Igreja Adventista do Sétimo Dia e Erenildo Barbosa Alegria.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
11	<p>Inquérito Civil 007.2016.001032</p> <p>Assunto Principal: Apurar o escoamento irregular de água servida pelos lanches instalados na pracinha em frente ao Fórum Henoch Reis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ESCOAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES PARA VIA. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RETOMADA DOS BOXES DE LANCHES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
12	<p>Inquérito Civil 029.2017.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta poluição ambiental ocasionada pelo uso de equipamentos sonoros sem licenciamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Loja Novo Mundo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO AMBIENTAL OCASIONADA PELO USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS SEM LICENCIAMENTO. MEDIDAS CONCRETAS ADOTADAS PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE ACARRETARAM A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO REMANESCENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
13	<p>Procedimento Administrativo 017.2017.000041</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento do cumprimento das obrigações estabelecidas no</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Termo de Ajustamento de Conduta n.º 006.2016, celebrado com a Manaus Ambiental S/A, objetivando a resolução da intermitência dos serviços de abastecimento de água nas Zonas Norte e Leste da cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>NORTE E LESTE DE MANAUS. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM SEDE DE INQUÉRITO CIVIL. CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU COMPENSAÇÃO EM TODAS AS MATRÍCULAS AFETADAS NAS FATURAS SUBSEQUENTES. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CELEBRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>tora.</p>
<p>14 Inquérito Civil 008.2016.001014</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de que o Parque Bittencourt, localizado no Centro de Manaus, continuava sem a devida manutenção, não havendo providências por parte da Unidade Gestora do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – Prosamim e nem da Prefeitura de Manaus, fato que prejudica os frequentadores do local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Mauro Benchimol do Nascimento, Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. DESCASO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO À PRESERVAÇÃO DE PARQUE BITTENCOURT, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL DA CIDADE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM AS AUTORIDADES COMPETENTES. COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO PARQUE. MEDIDAS AVANÇADAS ENGLOBAM A TOTALIDADE DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela promoção de arquivamento homologada. Não comprovação de diligências em relação ao outro parque (Desdor. Paulo Jacob) citado na notícia de fato inicial. Necessidade de encaminhamento de cópias, pela Promotoria de Justiça, à Coordenação respectiva para distribuição.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.		RELAÇÃO AO OUTRO PARQUE DESEMBARGADOR PAULO JACOB, CITADO NA NOTÍCIA DE FATO INICIAL. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À COORDENAÇÃO RESPECTIVA PARA DISTRIBUIÇÃO.	
15	<p>Inquérito Civil</p> <p>029.2016.000082</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível operação de locação, venda e manutenção de geradores de energia sem a competente licença de operação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL OPERAÇÃO DE LOCAÇÃO, VENDA E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA SEM A COMPETENTE LICENÇA. SITUAÇÃO RESOLVIDA COM A REGULARIZAÇÃO DO INVESTIGADO PERANTE O IPAAM. EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONDICIONADA À ADEQUAÇÃO DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DE PRAD. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSTURA DA AÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
16	<p>Inquérito Civil</p> <p>015.2016.000022</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto funcionamento de instituição de ensino privado sem autorização do órgão competente.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO. APURAR FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. REALIZAÇÃO DE VISTO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): SIGILOSO, Centro Edu- cacional Betel. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRA- DE DOS SANTOS		RIA NO LOCAL. ENCE- RAMENTO DAS ATIVI- DADES EMPRESARIAIS. ESGOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMOLO- GADA.	
17	Inquérito Civil 2018.4641 Assunto Principal: Im- probidade Administrati- va. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Antonino Ma- chado da Silva. Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXO- NERAÇÃO DE SERVIDO- RES COMISSIONADOS. VERBAS TRABALHIS- TAS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira rela- tora.
18	Inquérito Civil 029.2016.000080 Assunto Principal: Meio Ambiente, Flora (10113). Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. MEIO AMBIENTE. TRANSPORTE DE CAR- VÃO VEGETAL. INFRA- ÇÃO AMBIENTAL NÃO CARACTERIZADA FACE A REDUZIDA QUANTI- DADE. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE A COLETI- VIDADE OU AO MEIO AMBIENTAL QUE JUSTI- FIQUE A PROPOSITURA DE ACP. NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR POSSÍ- VEL INFRAÇÃO TIPIFI- CADA NO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.605/1998. APLICA- ÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira rela- tora.
19	Inquérito Civil	MARIA	DIREITO URBANÍSTICO.	À unanimidade dos pre-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>008.2016.000211</p> <p>Assunto Principal: Obstrução de via pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco Clóvis Costa da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>POSTURAS MUNICIPAIS. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. DEPOSIÇÃO DE SUCATAS DE FORMA IRREGULAR. OFENSA AO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS. DESOBSTRUÇÃO MEDIANTE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RES. 006/205-CSMP.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>20</p> <p>Inquérito Civil</p> <p>002.2016.000043</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no registro de nascimento de Nicolas Roçada Rodrigues.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Taini Saiuri Roçada Rodrigues.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CIVIL. ESTATUTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DESENCONTRO ENTRE IDENTIFICAÇÃO DE MÃES DE MENOR IMPÚBERE DETECTADO PELA UBS E ENCAMINHADO AO CONSELHO TUTELAR. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. DETECTOU QUE PAI BIOLÓGICO REGISTROU FILHO TIDO FORA DO CASAMENTO COMO FILHO NASCIDO DE SUA ESPOSA, COM CONSENTIMENTO DA MÃE BIOLÓGICA E DA MÃE ADOTIVA. ADOÇÃO À BRASILEIRA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 242, DO CÓDIGO PENAL. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora, com encaminhamento de cópia dos autos a uma Promotoria com atribuições na área criminal para fins de apreciação no aspecto penal.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE FACE A INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. NA FORMA DA RES. N. 006/2015. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS A UMA PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA CRIMINAL PARA FINS DE APRECIÇÃO NO ASPECTO PENAL.</p>	
<p>21 Inquérito Civil 2016.24065 Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Delegacia Especializada em Aparatai: de Atos Infracionais. Parte(s) Interessada(s): DEAA – Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais. Membros que Atuaram no feito: Dra. VÂNIA MARQUES MARINHO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. TENDO POR OBJETO A APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAS NA DELEGACIA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DECISÃO DO C.S.M.P. QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ESCLARECENDO QUE O APURATÓRIO SOMENTE FORA INSTAURADO ANTE O DESCONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRÉVIA, COM IDÊNTICO OBJETO, PROPOSTA PELA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INVADIR AS ATRIBUIÇÕES DA 31ª PROMOTORIA DE JUSTI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ÇA. RECONSIDERAÇÃO QUE MERECE PROSPE- RAR PARA HOMOLO- GAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.	
<p>22 Inquérito Civil 2010.13691 Assunto Principal: Apu- rar notícia de percepção de remuneração referen- te ao exercício de cargos comissionados sem a correspondente contra- prestação de serviço. Parte(s) Interessada(s): Marcus Vinícius Silva de Menezes e Márcia Patrícia Silvia de Menezes. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE RO- CHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE RECEBI- MENTO DE REMUNE- RAÇÃO SEM A CORRES- PONDENTE PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇO POR SERVIDORES COMISSIO- NADOS. ABSOLVIÇÃO CRIMINAL COM FUN- DAMENTO NA INEXIS- TÊNCIA DO FATO. VIN- CULAÇÃO DA ESFERA CÍVEL DE RESPONSABILI- ZAÇÃO POR IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira rela- tora,</p>
<p>23 Inquérito Civil 2015.39306 Assunto Principal: Apu- rar possível improbidade administrativa por ofen- sa aos princípios consti- tucionais da licitação, à medida que a empresa contratante (construtora Ardo Contr. e Pav.) cede, por meio do Termo de Cessão 03.12010/SEINF, o objeto remanescente do Contrato n.º 050/2009/SEINF empresa estranha à licitação. Parte(s) Interessada(s): Construtora Ardo Contr. e Paga Ltda e Construto-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>CESSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. POS- SIBILIDADE. EXISTÊN- CIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL PARA A PRÁTICA DO ATO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CON- TRATO PELA EMPRESA CESSIONÁRIA, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LI- CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PUBLI- CA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da conselheira rela- tora,</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	ra Elam Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE			
24	Inquérito Civil 2018.5685 Assunto Principal: Apurar possível denominação de bens públicos com nomes de pessoas vivas. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manacapuru e MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA FONSECA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS VIVAS. IRREGULARIDADE CONSTATADA EM RELAÇÃO A UM PRÉDIO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDAÇÃO PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC, ART. 45, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, homologação do arquivamento, <i>ex vi</i> do art. 43, XVII, da LC 011/1993, parte inicial, bem como recomendar ao Promotor de Justiça que presidiu o feito para verificar a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme o art. 45, I, da Res. 006/2015-CSMP.
25	Inquérito Civil 002.2016.000048 Assunto Principal: Apurar notícia de falta de professores e de atrasos em obras na parte estrutural da rede municipal de ensino. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus (Secretaria Municipal de Educação). Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR FALTA DE PROFESSORES EM NÚMERO SUFICIENTE E ATRASO EM REFORMAS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. POSSÍVEL DANO A CERCA DE DEZ MIL ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONSISTENTE EM ATRASO NA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>COMPROVAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE QUE EMPREGOU ESFORÇOS PARA O SANEAMENTO DA QUESTÃO A PARTIR DA EXECUÇÃO DE CALENDÁRIO ESPECIAL DE ANO LETIVO AOS ALUNOS E APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE OBRAS E RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA A ATUAÇÃO SUFICIENTE DO MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26 Inquérito Civil 032.2016.000269 Assunto Principal: Apurar notícia de ato de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito) imputado a Pablo Ramon Gomes Siqueira. Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Pablo Ramon Gomes Siqueira. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APU- RAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CUJOS RESULTADOS NÃO CORROBORARAM A OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
27	<p>Inquérito Civil 024.2016.000056</p> <p>Assunto Principal: Meio Ambiente. Revogação/Concessão de Licença Ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO. TUTELA ADMINISTRATIVA REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE COM LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E SUAS DECORRÊNCIAS. TUTELA PENAL ADEQUADAMENTE PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A PROPOSITURA DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. INFRAÇÃO QUE SE LIMITOU AO DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO, SEM DEMAIS REPERCUSSÕES. INEXISTÊNCIA DE DANO EM CONCRETO ENSEJADOR DE RESPONSABILIDADE CIVIL. RESOLUTIVIDADE PARCIAL. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
28	<p>Inquérito Civil 011.2016.000007</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades na infraestrutura da Fundação Doutor Thomas; alimentação supostamente inadequada servida aos idosos e suposto descumprimento de horário de tra-</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS TEMAS DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO DO IDOSO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS EM FUNDAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SUPOS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>balho por servidores da referida Fundação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE</p>		<p>TAMENTE INADEQUADA SERVIDA AOS IDOSOS DA FUNDAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORES DA FUNDAÇÃO E PREJUÍZO AOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS IDOSOS. INVESTIGAÇÃO EXAURIDA. PARCELA DO OBJETO JÁ JUDICIALIZADA PELA 59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS). INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE SUGIRAM ALIMENTAÇÃO INADEQUADA SERVIDA AOS IDOSOS. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO ELETRÔNICO IMPLEMENTADO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>29 Inquérito Civil 018.2017.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviços educacionais por curso Alpha Educação Profissional e Serviços.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Curso Alpha Educação Profissional e Serviços.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELO CURSO ALPHA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS. DIPLOMAS INVÁLIDOS USADOS EM PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA O SERVIÇO MILITAR DA 2ª REGIÃO. ATUAÇÃO FRAUDU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com envio, pela Promotoria de Justiça, de cópia ao Ministério Público Militar, nos termos do voto da conselheira relatora e sugestão feita em sessão.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LENTA PELOS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APURAÇÃO QUE CONCLUI PELA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PREJUDICADA DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>30 Inquérito Civil 032.2016.000202 Assunto Principal: Apurar possível desvio de combustível destinado às lanchas utilizadas no transporte escolar na Zona Rural do Município – Comunidade Jatuarana. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Gestor da Escola Municipal N. Sra. Das Graças. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESVIO DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM ZONA RURAL. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>31 Inquérito Civil 015.2016.000002 Assunto Principal: Apurar denúncia de não entrega de tablet adquirido por meio do site de compras coletivas. Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATOS DE CONSUMO. OFERTA E PUBLICIDADE. DIVULGAÇÃO POR EMPRESAS DE COMPRAS COLETIVAS ONLINE DE VENDA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com encaminhamento de cópia, pela Promotoria de Justiça, ao CAO-CRIM, haja vista a</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Michelle Fernanda Oliveira de Souza, Groupalia e Groupon - empresas online de compras coletivas com desconto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>EQUIPAMENTO ELETRÔNICO. TABLET. VALOR PROMOCIONAL. VENDA REALIZADA. PAGAMENTO EFETUADO PELO COMPRADOR. NÃO ENVIO DO PRODUTO. UNIVERSALIDADE DE CONSUMIDORES ATINGIDOS PELO NÃO ENVIO. INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E JUNTADA DE DOCUMENTOS. COMPROVADA NÃO ENTREGA DO PRODUTO OFERTADO E COMERCIALIZADO.</p> <p>AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE DANOS MORAIS COLETIVOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CAOCRIM, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME TIPIFICADO NO CDC. VOTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO JUDICIALIZADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	<p>possível ocorrência de crime tipificado no CDC, nos termos do voto da conselheira relatora e sugestão feita em sessão.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro